DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3
Atos de Pessoal	4
Outros atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.543, DE 10 DE JUNHO DE 2.020.
(PL 016/2020, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Dispõe sobre a criação de zona de expansão urbana no município de Gália e dá outras providências.

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo a criar zona de expansão urbana no imóvel agrícola denominado SÍTIO RECANTO VITÓRIA, especificamente nas áreas descritas abaixo, cujo croqui e memorial descritivo seguem em anexo ao presente projeto de lei, com os seguintes limites e confrontações:

AREA –

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 2B, cravado no vértice de confrontação entre a Gleba A e a Gleba C; deste, segue confrontando com o Sítio Santo Antonio – Gleba C de Neide Aparecida Rosalim Martinelli, José Roberto Martinelli, Doroti Alaminos Credendio Martinelli, João Martinelli Neto e José Carlos Martinelli com os seguintes Azimutes e Distâncias: 259º25'54" e 108,67m até o vértice 2C; 334º05'03" e 95,21m até o vértice 2D; deste segue confrontando com Sítio Santo António Gleba D de Neide Aparecida Rosalim Martinelli, José Roberto Martinelli, Doroti Alaminos Credendio Martinelli, João Martinelli Neto e José Carlos Martinelli, com os seguintes azimutes e distâncias:33405'03" e 99,73m até o vértice 26A; deste segue confrontando com o Sítio Santa Terezinha de Álvaro Maurício (matrícula nº 1998 CRI de Gália), com os seguintes azimutes e distâncias: 82º33'26" e 20,33m até o vértice 27; 81º37'48" e 88,62m até o vértice 27A; deste, segue confrontando com o Sítio Santo Antonio Gleba A de Neide Aparecida Rosalim Martinelli, José Roberto Martinelli, , Doroti Alaminos Credendio Martinelli, João Martinelli Neto e José Carlos Martinelli com os seguintes azimutes e distância: 153º46'35" e 190,55m até o vértice 2B, ponto inicial da descrição deste perímetro, abrangendo uma área de 20.070,129m² - 2,0070 há – 0,8293 alqs.

Artigo 2º - A zona aqui criada permanecerá como de expansão urbana até que seja comprovada sua capacidade para tornar-se zona urbana, a ser vistoriada e acompanhada em sua evolução pelo Município.

§ 1º – Todas as despesas para a referida urbanização nos moldes previstos no artigo 32 §1º, I a IV do Código Tributário Nacional serão pagos pelo proprietário urbanizador ou seu sucessor a qualquer título, após a aprovação de projeto pela órgão administrativo.

§ 2º - A aprovação do projeto pelo órgão da Administração dependerá, obrigatoriamente, de:

I – previsão de área verde num percentual mínimo de 20% (vinte por cento) da área a ser urbanizada, podendo, no máximo, 10% (dez por cento) da área verde ser determinada em cada lote e, no mínimo 10% (dez por cento) da propriedade será doada a municipalidade.

II – previsão etapas de urbanização não maiores que 6 (seis) meses, e de prazo de conclusão final da urbanização, podendo os prazos serem renovados prorrogados em caso de pedido justificado.

§ 3º - Finalizado o projeto de expansão urbana, desde que cumprido dois (2) dos requisitos legais previstos nos incisos I a IV do § 1º do artigo 32 do Código Tributário Nacional, a área se tornará urbana.

Artigo 3º - Entende-se por zona de expansão urbana, para os fins previstos nesta lei, a transição entre a zona rural e a zona urbana, constituindo-se em áreas que apresentem características e potencial comprovado para futura urbanização, devido a sua localização em trechos contíguos, lindeirinhos ou nas proximidades da zona urbana.

Artigo 4º - A promulgação da presente lei não implicará, por parte do município de Gália, na realização de infra-estrutura básica na área criada como zona de expansão urbana, por se tratar de área diferenciada, onde existe apenas a expectativa de se tornar futuramente zona

urbana.

Artigo 5º - As despesas desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 10 DE JUNHO DE 2.020.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA/SP
EXTRATO DE CONTRATOS
CONTRATO Nº 012/2020

CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Gália

CONTRATADA J.A.F. CONSTRUTORA E ESTRUTURA METÁLICA EIRELI

OBJETO Contratação de empresa para execução de obra de reforma parcial das praças Pedro de Toledo e Custódio de Araújo Ribeiro no município de Gália/SP.

VALOR R$ 246.005,42 (duzentos e quarenta e seis mil cinco reais e quarenta e dois centavos)

DATA DA ASSINATURA 08/06/2020

VIGÊNCIA De 08/06/2020 a 08/06/2021

LICITAÇÃO Tomada de Preços nº 004/2020

Atos de Pessoal | **Outros atos**

PREFEITURA MUNCIPAL DE GÁLIA
AÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.: (14) 3274-9020
CEP: 17450-000 – GÁLIA/SP
CNPJ: 44.518.389/0001-37
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TEL.: (14) 3274-9035 / 9042
Site: www.galia.sp.gov.br – E-mail: rh@galia.sp.gov.br

VANESSA TACIANA BAGON, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECLARA que a empregada pública municipal, **DANIELE CRISTINA CRUZ GONÇALVES**, devidamente aprovada em Concurso Público 01/2019, admitida aos 13/11/2019 para o cargo de Engenheira Civil, realizado nesta Urbe e então submetida em Estágio Probatório (1ª Fase – 1º Semestre), em conformidade com a Lei Municipal nº 2.388 de 21 de Março de 2.017 e Decreto nº 1.419 de 10 de Maio de 2.017, obteve o total de **45,74 pontos**.

A avaliação levou em consideração a vida funcional da emprega pública, sob responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos, e sendo a pontuação mínima necessária de 44 pontos para se avançar para a fase seguinte, fica então, a empregada, automaticamente **APROVADA** nesta etapa, devendo agora, ser avaliada na 2ª Fase (1º Semestre) pela Comissão de Avaliação e Desempenho.

Gália, 10 de Junho de 2.020.

VANESSA TACIANA BAGON
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNCIPAL DE GÁLIA
:AÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.: (14) 3274-9020
CEP: 17450-000 – GÁLIA/SP
CNPJ: 44.518.389/0001-37
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TEL.: (14) 3274-9035 / 9042
Site: www.galia.sp.gov.br – E-mail: rh@galia.sp.gov.br

VANESSA TACIANA BAGON, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECLARA que a empregada pública municipal, **DÉBORA CRISTINA MARIÃO DE SOUZA CONCEIÇÃO**, devidamente aprovada em Concurso Público 01/2016, admitida aos 02/05/2018 para o cargo de Prof. de Educação Básica – Docência, realizado nesta Urbe e então submetida em Estágio Probatório (1ª Fase – 3º Semestre), em conformidade com a Lei Municipal nº 2.388 de 21 de Março de 2.017 e Decreto nº 1.419 de 10 de Maio de 2.017, obteve o total de **54,24 pontos**.

A avaliação levou em consideração a vida funcional da emprega pública, sob responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos, e sendo a pontuação mínima necessária de 44 pontos para se avançar para a fase seguinte, fica então, a empregada, automaticamente **APROVADA** nesta etapa, devendo agora, ser avaliada na 2ª Fase (3º Semestre) pela Comissão de Avaliação e Desempenho.

Gália, 10 de Junho de 2.020.

VANESSA TACIANA BAGON
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNCIPAL DE GÁLIA
ÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.: (14) 3274-9020
CEP: 17450-000 – GÁLIA/SP
CNPJ: 44.518.389/0001-37
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TEL.: (14) 3274-9035 / 9042
Site: www.galia.sp.gov.br – E-mail: rh@galia.sp.gov.br

VANESSA TACIANA BAGON, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

DECLARA que a empregada pública municipal, **Vanessa de Oliveira Pin Gasparini**, devidamente aprovada em Concurso Público 01/2016, admitida aos 22/05/2018 para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, realizado nesta Urbe e então submetida em Estágio Probatório**(1ª Fase – 4º Semestre)**, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.388 de 21 de Março de 2.017 e Decreto nº 1.419 de 10 de Maio de 2.017, onde obteve em sua avaliação de desempenho o total de **53,47 pontos**.

A avaliação levou em consideração a vida funcional da emprega pública, sob responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos, e sendo a pontuação mínima necessária de 44 pontos para se avançar para a fase seguinte, fica então, a empregada, automaticamente **APROVADA** nesta etapa, devendo agora, ser avaliada na 2ª Fase - 4º Semestre, pela Comissão de Avaliação e Desempenho.

Gália, 10 de Junho de 2.020.

VANESSA TACIANA BAGON
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO